



Esclarecimento 01 do Pregão Eletrônico nº 0050/2022 - SULIC/CORSAN

Referente aos motores

1) Referente ao item 01, motor (500cv, 4 polos) – Localidade: Santa Maria DNOS EBAB-03

1. Referente ao tempo de rotor bloqueado:

Ofertado: 17s a quente, 30s a frio;

Solicitado: 20s a quente e 36s a frio.

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Sim, será aceito os tempos mínimos de rotor bloqueado 17s a quente / 30s a frio, conforme comentário/desvio apontado pelo proponente em orçamento à época das cotações.

2. Referente ao nível de ruído:

Ofertado: 81.0 dB(A);

Solicitado: 78.0 dB(A).

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Sim, com base nos orçamentos apresentados à época das cotações, será aceito nível de ruído ≤ 82 dB (A).

3. Referente ao fator de potência a 100% da carga:

Solicitado: 0,9;

Ofertado: 0,81

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Com base na norma NBR ABNT 17094-1:2008, tabela 26 – Tolerâncias - Fator de Potência (cos ϕ), será aceito Fator de Potência $\geq 0,88$.

2) Referente ao item 02, motor (300cv, 4 polos) – Localidade: SANTA MARIA EBAB – IBICUÍ

1. Referente ao fator de potência a 100% da carga:

Solicitado: 0,85;

Ofertado: 0,82

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Com base na norma NBR ABNT 17094-1:2008, tabela 26 – Tolerâncias - Fator de Potência (cos ϕ), será aceito Fator de Potência $\geq 0,82$.

2. É solicitado motor na carcaça 355M/L apesar de o motor instalado estar na carcaça 315. Caso seja possível ofertar o motor na carcaça 315, os custos e intervenções na instalação atual são menores. O projeto elétrico para oferta do motor na carcaça 315 pode ser diferente ao projeto elétrico da carcaça 355M/L, implicando em valores de rendimento, fator de potência, e todas as outras características diferentes às solicitadas na carcaça 355M/L mas ainda dentro de padrões ofertados no mercado. Caso seja possível desenvolvimento do motor na carcaça 315, a CORSAN aceita a solução apresentada ?

Resposta: Atenda-se ao Edital.

3) Referente ao item 03, motor (600cv, 4 polos) – Localidade: SANTA CRUZ DO SUL EBAB[1]01

1. Referente ao fator de potência a 100% da carga:

Solicitado: 0,88;

Ofertado: 0,85.

A CORSAN aceita nossa oferta?



Porto Alegre, RS, 10/06/2022

Resposta: Com base na norma NBR ABNT 17094-1:2008, tabela 26 – Tolerâncias - Fator de Potência (cos Ø), será aceito Fator de Potência $\geq 0,86$.

4) Referente ao item 04, motor (125cv, 2 polos) – Localidade: São Sepé EBAB-01

1. Referente ao tempo de rotor bloqueado:

Ofertado: 6s a quente, 11s a frio; Solicitado: 15s a quente e 27s a frio.

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Será aceito os tempos mínimos de rotor bloqueado 8s a quente / 14s a frio, conforme comentário/desvio apontado pelo proponente em orçamento à época das cotações.

2. Referente ao fator de potência a 100% da carga:

Solicitado: 0,9;

Ofertado: 0,84.

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Com base na norma NBR ABNT 17094-1:2008, tabela 26 – Tolerâncias - Fator de Potência (cos Ø), será aceito Fator de Potência $\geq 0,88$.

3. A cota L - comprimento total do motor - para a linha de motores ofertados, é de 965 mm, sendo que o motor instalado é de 923 mm. Isto diminui a distância entre a parede e a entrada de ar do motor para um valor ligeiramente abaixo do recomendado pelo fabricante.

A CORSAN assume os riscos da solução apresentada, mesmo não seguindo as recomendações do fabricante?

Resposta: Sim, a Corsan assume o risco. A perda de 42 mm (4,2 cm) em 1 metro é aceitável.

5) Para todos os motores

1. Visto que os motores devem ser aptos à operação com inversor de frequência, qual a faixa de frequência que deve ser considerada para operação?

Resposta: 30 a 60 Hz

2. No termo de referência é solicitado motor com bicos SPM. Entendemos que os motores devem ser aptos a sensor de vibração SPM, sem o fornecimento do sensor. A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto; equipamentos somente aptos a receber os sensores de vibração, sem fornecimento destes.

3. Referente aos mancais (isolação elétrica)

Solicitado: Camada de óxido de alumínio na superfície externa do anel interno ou externo, através de spray de plasma.

Ofertado: Revestimento para o alojamento do rolamento, através de 2 processos considerados equivalentes pelo fabricante: 1 - ATMOSPHERIC PLASMA SPRAYING, com utilização de óxido de alumínio puro (Alumina) ou 2 - CASTODYN DS 8000, com utilização de liga cerâmica à base de óxido de alumínio. Entendemos que a maneira ofertada de isolamento traz maior robustez sob menor custo.

A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Sim, apresentando uma isolação elétrica, robusta, superior ao especificado no Edital, será aceita.

6) Referente ao material placa de identificação:

1. Solicitado: aço inoxidável;

Ofertado: Alumínio anodizado preto.

A CORSAN aceita nossa oferta?



Porto Alegre, RS, 10/06/2022

Resposta: Sim, desde que a placa atenda ao subitem 22.1.1 (22 Marcação, 22.1 Requisitos gerais) da norma ABNT 17094-1:2008, e que o material ofertado apresente resistência à oxidação igual ou superior ao aço inoxidável.

2. Referente à placa de identificação:

Solicitado: Dado de conjugado máximo na placa;

Ofertado: Todas as informações exceto conjugado máximo na placa. A CORSAN aceita nossa oferta?

Resposta: Sim, aceita.

7) Referente à elevação de temperatura: Entende-se que a elevação de temperatura da classe B (80 [K]) deve ser atendida quando da operação por partida direta e não com inversor de frequência. A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: A classe de isolamento do material isolante do enrolamento é definida considerando o ponto mais quente do enrolamento, quando o motor opera em carga nominal em regime contínuo S1, independente do tipo de acionamento do motor.

8) Referente aos demais pontos do edital

1. Referente à emissão da Nota Fiscal de pagamento à CONTRATADA. Por existirem tributações diferentes para serviço e produto, será permitida emissão de Notas Fiscais separadas para produto e serviço ou somente será aceita emissão de Nota Fiscal única, contemplando produto e serviço?

Resposta: Será permitida a emissão de notas separadas, uma de produtos e outra de serviços.

9) Referente ao trecho a seguir, extraído do edital:

“Para a plena aceitação dos serviços, a Fiscalização da CORSAN realizará a inspeção nos serviços executados. Caso as exigências quanto à qualidade não estiverem satisfeitas, deverão ser corrigidas pela Contratada. A CORSAN reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na execução dos serviços aqui contratados, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados, ou contratar pessoas para tal fim.” Entendo que os critérios de aceitação do produto estão descritos no termo de referência. Referente aos serviços, quais são os critérios de aceitação do serviço?

Resposta: Atendimento ao Termo de Referência do Edital e a norma ABNT NBR 5410.

10) Referente ao trecho a seguir, extraído do edital:

“A CONTRATADA deverá acompanhar a operação do motor (start-up) conforme comandos do QC, bem como executar serviços de limpeza e retirada dos resíduos das montagens elétricas. Também deverá se comprometer, sem ônus para a CORSAN, a acompanhar a operação do motor por, no mínimo 30 (trinta) dias para avaliação e ajustes necessários, atendendo imediatamente ao chamado da CORSAN num prazo não superior a 48 horas.”

1. Entende-se por “atendendo imediatamente ao chamado” um primeiro atendimento, implicando ou não na resolução do problema. A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

2. Entende-se que o prazo máximo de avaliação e ajustes necessários é igual ao prazo mínimo – 30 (trinta) dias. Caso não, peço informar prazo máximo.

A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto. Prazo máximo: 30 dias.

3. Acreditamos que o atendimento no período de 48 horas após chamado da CORSAN pode ser inexecutável em determinadas situações. Por conta disto, para cobrir todos os casos possíveis para primeiro atendimento, gostaríamos de sugerir que a CORSAN altere de 48 horas para 5 dias úteis o tempo para primeiro atendimento. A CORSAN aceita nossa sugestão?



Porto Alegre, RS, 10/06/2022

Resposta: Devido à necessidade do GMB operar ininterruptamente e, no caso do GMB reserva, necessitar entrar em operação a qualquer momento, a Corsan precisa manter o prazo de atendimento em 48 horas; porém, caso seja inexecutável em determinadas situações, o prazo poderá ser negociado em comum acordo CORSAN-CONTRATADA.

11) Referente ao trecho a seguir, extraído do edital:

“Caberá à empresa CONTRATADA fornecer o motor elétrico, eletrodutos (se necessário) e demais acessórios (conectores, terminações, elementos de fixação, etc.); fazer a instalação elétrica do equipamento; executar o comissionamento da instalação, garantindo o funcionamento do grupo motobomba.” Entende-se que a CONTRATADA fica responsável pelo perfeito funcionamento da motobomba restrita às competências do motor elétrico no conjunto, não sendo responsável por possíveis defeitos e/ou mal funcionamento de qualquer outro conjunto que possa afetar o funcionamento da motobomba.

A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

12) Vê-se pelas fotos do edital que, para a instalação dos itens 02 e 03, existe uma talha para o manuseio dos motores dentro das instalações da CORSAN. Porém, para os itens 01 e 04, não existem fotos de talhas ou equipamento similar que permita a devida movimentação dos motores dentro das instalações da CORSAN. Apesar de não apresentar fotos para os locais citados, entende-se que, dentro das instalações, a CORSAN oferecerá todo suporte necessário de equipamentos para transporte/manuseio dos materiais.

A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Entendimento correto.

13) Referente ao trecho a seguir, extraído do edital: “16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.” Entende-se que o valor de multa cobra à CONTRATADA não irá ultrapassar, sob hipótese alguma, no somatório de todas as multas e responsabilidades civis (danos diretos e indiretos), o valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A CORSAN confirma nosso entendimento?

Resposta: Não confirmamos o entendimento da licitante, pois o Edital é claro quando se refere a esse percentual como sendo o valor máximo admissível para multas.

“16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.”

14) Não é admitida, através da CGL – Condições Gerais da Licitação, subcontratação do objeto licitatório. Para a licitação em questão, o objeto é composto por produtos e serviços. Na situação em que a CONTRATADA possua em seu escopo fabricação dos produtos e não prestação do serviço, ou não possua em seu escopo fabricação dos produtos mas sim prestação do serviço, e, portanto, necessite contratar outra empresa para a fabricação ou prestação de serviço, será admitida sua participação?

Resposta: Sim, porém esta participação é uma relação entre o fornecedor do produto e o prestador de serviço (instalação / comissionamento). Para a CORSAN é como se a CONTRATADA fosse apenas uma única pessoa jurídica.